

**REGULAMENTO DE
LICENCIAMENTO E
INSTALAÇÃO DE
QUIOSQUES NA
FREGUESIA DA
FALAGUEIRA - VENDA
NOVA**

2023



Artigo 1 **Âmbito de aplicação**

O licenciamento e instalação de quiosques na via pública, na Freguesia de Falagueira-Venda Nova, rege-se pelas normas constantes do presente Regulamento.

Artigo 2 **Localização e instalação**

As condições sobre localização, materiais, tipo de construção e condições de instalação dos quiosques são definidos pela Câmara Municipal da Amadora, por solicitação da Junta de Freguesia e após apresentação de requerimento por parte dos interessados.

Artigo 3 **Uso das instalações**

- I. Os quiosques destinam-se única e exclusivamente a:
 - a. Venda jornais, revistas, tabacos e lotarias;
 - b. Venda de plantas e flores;
 - c. Venda de artigos de artesanato e similares;
 - d. Prestação de serviços de reparação de calçado;
 - e. O ramo de comércio e o tipo de artigos ou produtos comercializados não poderão ser alterados sem o parecer prévio da Câmara Municipal da Amadora.
- II. Não é permitida a venda de artigos insalubres, perigosos e/ou tóxicos.

Artigo 4 **Processo de adjudicação**

- I. A adjudicação da concessão do direito de ocupação de quiosques na via pública é feita precedendo licitação, em hasta pública, mediante editais publicados nos jornais locais e afixados nos locais habituais, com uma antecedência mínima de 15 dias, relativamente à data da realização da hasta pública;
- II. O ato de adjudicação será feito na primeira reunião da Junta de Freguesia realizada após a licitação;
- III. Independentemente do recurso a hasta pública, poderá a Junta de Freguesia proceder à adjudicação da concessão do direito de construção e exploração de quiosques a indivíduos que comprovem ser portadores de anomalia ou deficiência física, com grau de incapacidade igual ou superior a 60% e que comprovem ainda não dispor de outro modo para prover à sua subsistência. Neste caso haverá lugar ao pagamento da taxa base de licitação previsto na tabela de taxas da Freguesia;
- IV. O título jurídico dos direitos conferidos ao concessionário é um alvará expedido pela Junta de Freguesia.

Artigo 5 **Hasta pública**

- I. Abrir-se-á licitação, outorgando-se a adjudicação ao licitante que oferecer o maior lance, reservando-se a Junta de Freguesia o direito de a não efetuar, designadamente nos casos de suspeita de conluio entre os interessados.
- II. A base de licitação será a fixada na Tabela de Taxas da Freguesia.
- III. O valor dos lances será igualmente fixado na tabela de taxas da Freguesia.
- IV. A licitação obedece à modalidade de pronto pagamento.

Artigo 6 **Depósito de garantia**

- I. De imediato, após a licitação, o licitante que tiver apresentado o melhor preço depositará, no ato da arrematação, 10% do respetivo valor, sendo emitida a respetiva guia de receita comprovativa do pagamento.
- II. O depósito será, de imediato, convertido em receita da Freguesia salvo se a licitação for considerada sem efeito por motivo não imputável ao licitante.

Artigo 7 **Condições de pagamento**

- I. Após a adjudicação será o concessionário notificado, de imediato, para, no prazo de 48 horas, proceder à liquidação integral.
- II. O alvará titulando os direitos de concessão será expedido no prazo máximo de 90 dias a contar da data da aprovação da adjudicação pela Junta de Freguesia.

Artigo 8 **Pagamento das taxas**

- I. O pagamento da taxa mensal de ocupação será efetuado na secretaria da Junta de Freguesia até ao dia 8 do mês a que disser respeito. A falta de pagamento dentro do prazo referido implica o pagamento de uma coima equivalente a 50% do valor em dívida.
- II. Na falta de pagamento no prazo devido, a Junta de Freguesia poderá, independentemente da abertura de processo para cobrança coerciva do valor em dívida, declarar a perda do direito de ocupação sempre que o concessionário não satisfaça o pagamento no prazo devido, para além de 3 meses consecutivos.

Artigo 9 **Do prazo de exploração**

- I. O direito de exploração é concedido pelo prazo de 10 anos, com início na data da adjudicação definitiva.
- II. O direito de exploração pode ser prorrogado por períodos de 5 anos, mediante pedido do

concessionário aprovado por deliberação da Junta de Freguesia. O pedido de prorrogação deve ser solicitado até 90 dias antes do seu termo.

- III. A ocupação da via pública com quiosques é feita a título precário e temporário podendo a Junta de Freguesia, por solicitação da Câmara Municipal da Amadora e se os interesses do município o exigirem, fazer cessar a ocupação com aviso prévio mínimo de 60 dias.
- IV. A instalação ou posse do quiosque far-se-á no prazo máximo de 90 dias, após a data da adjudicação definitiva. Este prazo só poderá ser prorrogado, mediante pedido devidamente fundamentado, por um período máximo de 60 dias.
- V. Em caso de incumprimento de qualquer dos prazos previstos no número anterior a adjudicação será considerada sem efeito.

Artigo 10 **Transmissibilidade de direitos**

- I. Nas transmissões entre vivos o direito de concessão apenas é transmissível após o consentimento da Junta de Freguesia e mediante o pagamento, pelo cedente, do valor equivalente à base de licitação de quiosques fixada na tabela de taxas da Freguesia.
- II. Por morte do ocupante e com dispensa de quaisquer formalidades ou encargos, mas sem prejuízo do pagamento da taxa mensal de ocupação desde a data do falecimento, será feito o averbamento da transmissão da concessão ao cônjuge sobrevivente, não separado judicialmente e, na sua falta ou desinteresse, aos descendentes, se aquele ou estes assim o requererem nos 60 dias seguintes ao falecimento, juntando, para o efeito, os documentos comprovativos.
- III. No caso de haver vários descendentes interessados, observam-se as seguintes regras:
 - a. Entre descendentes do mesmo grau, prefere aquele que comprovar estar em pior situação económica.

Artigo 11 **Obrigações do concessionário**

São obrigações do concessionário a aquisição, instalação, manutenção e conservação do quiosque, assim como suportar as despesas referentes à instalação e consumo de água, eletricidade, telefone ou outras inerentes à exploração. Deverá, ainda, pagar, nos prazos previstos, as mensalidades e manter o bom estado de conservação do quiosque.

Artigo 12 **Da denominação ou firma**

Durante o prazo de validade da concessão o titular só poderá usar o nome de qualquer firma, denominação ou marca para designar o quiosque, desde que tenha a prévia autorização da Junta de Freguesia.

Artigo 13

Da publicidade

Não é permitida a utilização de qualquer tipo de publicidade no quiosque, tanto interna como externa, sem a obtenção da necessária licença necessária que deverá ser solicitada junto da Junta de Freguesia.

Artigo 14

Horário e funcionamento

O período de abertura de quiosques está sujeito ao Regulamento da Câmara Municipal Amadora em que se encontra em vigor.

Artigo 15

Segurança e Vigilância

A segurança e vigilância do quiosque objeto de exploração é da responsabilidade do titular.

Artigo 16

Fiscalização

- I. A Junta de Freguesia, em colaboração com a Câmara Municipal da Amadora, procederá a vistorias e inspeções periódicas dos quiosques, sem aviso prévio, a fim de constatar o cumprimento das presentes normas e dos compromissos assumidos pelos titulares.
- II. O incumprimento das normas poderá, em função da gravidade da infração constatada, ser motivo suficiente para fazer cessar o direito de ocupação.

Artigo 17

Rescisão de contrato

A Junta de Freguesia poderá fazer cessar o direito de ocupação, mediante as seguintes questões:

- a. Sempre que o concessionário, sem razão que o justifique, deixar de cumprir com as obrigações emergentes do presente regulamento;
- b. No caso de falência ou insolvência do titular, designadamente se este for uma firma;
- c. Se o quiosque for objeto de execução fiscal ou penhora.

Artigo 18

Interpretação de lacunas

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação do presente regulamento resolver-se-ão por deliberação da respetiva Junta de Freguesia.

Artigo 19
Disposições finais

Mantem-se a validade da concessão do direito de ocupação respeitante à exploração dos quiosques instalados antes da entrada em vigor do presente regulamento.

Artigo 20
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia XX de março de 2023.